

C

L GRUPO OCUPACIONAL: SEMIPROFISSIONAL Pessoal
A de CARREIRAS Níveis Salariais R\$
S 100

E	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
A	316,87	326,38	336,17	346,26	356,65	367,35	378,37	389,72	401,41	413,45	425,85	438,63
B	218,01	224,55	231,29	238,23	245,38	252,74	260,32	268,13	276,17	284,46	292,99	301,78
C	150,00	154,50	159,14	163,91	168,83	173,89	179,11	184,48	190,01	195,71	201,58	207,63

C

L GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO MAGISTÉRIO Pessoal
A de Carrei
S SERVIÇOS GERAIS raS Níveis Salariais R\$ 1,00
S

E	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
A	212,24	217,58	224,11	230,83	237,75	244,88	252,23	259,80	267,59	275,62	283,89	292,41
B	145,34	149,70	154,19	158,82	163,58	168,49	173,54	178,75	184,11	189,63	195,32	201,18
C	100,00	103,00	106,09	109,27	112,55	115,93	119,41	122,99	126,68	130,48	134,37	138,42

Lei nº 386/96

Lei Municipal nº 386/ de março de 1996.

Sumula. Fica o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Papopema, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Constituição.

Art. 1º) Ficam instituídas a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, órgãos colegiados de caráter deliberativo e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º) A Conferência Municipal de Assistência Social é órgão de instância superior que se reunirá a cada dois anos para avaliar a situação da assistência social, fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social e eleger os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º) O Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto no artigo 16, inc. IV, da Lei nº 8.742/93, constitui-se em órgão permanente e de deliberação colegiada, vinculado à estrutura da administração pública municipal, sendo responsável pela condução da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 4º) O Fundo Municipal de Assistência Social terá duração indeterminada e natureza contábil, e será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social e permanecerá vinculado ao órgão da administração pública responsável pela coordenação de política municipal de assistência social e Departamento de Finanças e será constituído por recursos financeiros provenientes de:

I) - dotação específica consignada no orçamento municipal para a assistência social.

II) - repasses dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social

III) - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados.

IV) - Rendas eventuais, inclusive as resultantes d

depósitos e aplicações financeiras

V) - outros recursos que lhe forem destinados

VI) - Transferências do exterior

Parágrafo 1º) - Os recursos que compõe o fundo para depositados, em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação - PMS - Conta F.M.A.S - Fundo municipal de assistência social

Parágrafo 2º) - Os recursos do F.M.A.S. deverão ser exclusivamente carreados para contemplação dos programas de assistência social eleitos pelo Conselho.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art 5º) A Assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não ser tributativa, que prevê os mínimos sociais, realizadas através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art 6º) - São consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários de assistência social, tendo por atividades principais uma ou mais das seguintes ações:

I) - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

II) - O amparo às crianças e adolescente parentes

III) - A promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV) - A habitação e reabilitação das pessoas

portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

CAPITULO III

COMPOSIÇÃO

Art. 7º) - O Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S. - é composto por 10 (dez) membros - Titulares e respectivos suplentes, eleitos em Assembleia durante a Conferência Municipal de Assistência Social, cujos nomes são indicados ao órgão da administração pública municipal pela Conferência, de acordo com a paridade que segue:

I) - 05 (cinco) representantes governamentais

II) - 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais, atuantes ou interessadas na área de assistência social, sem fins lucrativos.

CAPITULO IV

CONSELHEIROS

Art. 8º) - A função de Conselheiro será considerado serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento à sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 9º) - Os Conselheiros eleitos pela Conferência serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 10º) - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S. - exercerão seus mandatos sem direito a remuneração.

CAPÍTULO V

ELEIÇÃO

Art. 11º). - O Conselho Municipal de Assistência Social convocará a Conferência para a eleição dos novos membros, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato.

Parágrafo Único: Para a realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora paritária.

Art. 12º). - Em caso de não convocação da conferência pelo Conselho com as finalidades previstas no art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato, 50% das entidades nele inscritas poderão convocar a Conferência, constituindo comissão organizadora paritária.

Art. 13º). - A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, sendo nos jornais de maior circulação rádio e editais fixados em locais públicos no município.

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 14º). - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I) - secretariado executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário e 2º secretário.
- II) - Comissões constituídas por resolução do Plenário.
- III) - Plenário

Art. 15º). - O mandato dos membros do secretariado executivo será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Art. 16º). As reuniões do Conselho Municipal de Assistência social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ dos seus membros, em primeira convocação e com número a ser definido em seu regimento Interno, segunda e terceira convocação.

Art. 17º). São competências do secretariado Executivo

- I) Preparar as reuniões plenárias do Conselho municipal de Assistência social
- II) Criar mecanismo para acolher as denúncias, reivindicações e petições de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada.
- III) Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho municipal de Assistência social, as denúncias, reivindicações e petições aos organismos competentes, solicitando a tomada de decisões cabíveis, comunicando posteriormente a plenária do Conselho.
- IV) Apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das Comissões do Conselho municipal de Assistência social.
- V) Responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos do Conselho municipal de Assistência social
- VI) Coordenar o trabalho dos funcionários em disponibilidade do Conselho municipal de Assistência social.

Art. 18º). São atribuições do Presidente do Conselho municipal de Assistência social, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

- I) - Coordenar as reuniões plenárias do Conselho municipal de Assistência social
- II) - Representar o Conselho municipal de Assistência social perante órgãos públicos e entidades da sociedade civil
- III) - Convocar as reuniões plenárias do Conselho municipal de Assistência social

Art. 19º). São atribuições do vice-presidente

- I) - substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II) - responder pela comunicação, em consonância com as deliberações do Conselho municipal de Assistência social

Art. 20º) - São atribuições do 1º secretário:

- I) - Colaborar com o secretariado Executivo e demais membros do Conselho municipal de Assistência social em todos os assuntos conforme solicitação.
- II) - Dar encaminhamento às deliberações da plenária do Conselho municipal de Assistência social.
- III) - Acompanhar e avaliar o andamento das Comissões específicas formadas pelo Conselho municipal de Assistência social.
- IV) - Responsabilizar-se pela elaboração dos atas das reuniões organizadas e guardar os documentos do Conselho municipal de Assistência social.

Art. 21º) - São atribuições do 2º secretário

- I) - substituir o 1º secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II) - Acompanhar e avaliar o andamento das Comissões específicas formadas pelo Conselho municipal de Assistência social.

Art. 22º) - Cada membro-titular do Conselho municipal de Assistência social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 23º) - Todas as peças do Conselho municipal de Assistência social serão publicadas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As resoluções do Conselho municipal de Assistência social, bem como os temas

011
trabalados em plenário de diretoria e comissões, para objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 24º). O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu secretariado executivo ou por maioria de seus membros.

Art. 25º). O regimento interno do Conselho municipal de assistência social fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário além das demais disposições referentes às atribuições do secretariado executivo, das Comissões e do Plenário e de cada um de seus membros.

Art. 26º). O Executivo municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho municipal de assistência social, ficando encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física.

Art. 27º). O primeiro Conselho municipal de assistência social, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a elaboração do regimento interno, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 28º). O órgão da administração pública municipal responsável pela execução de assistência social, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviços de assistência social, formulará o Plano Municipal de assistência social e submeterá à aprovação do C.M.A.S.

CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES

Art. 29º) Compete ao Conselho Municipal de Assistência

social:

- I) deliberar e definir a cerca da política municipal de assistência social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social.
- II) Aprovar o Plano municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social.
- III) - Normatizar as ações e a regulamentação de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social.
- IV) - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S., e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais.
- V) - Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social.
- VI) - apreciar e aprovar propostas orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal.
- VII) - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social.
- VIII) - Zelar pela efetividade do sistema descentralizado e participativo de assistência social.
- IX) - Convocar a cada dois anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e aprovar diretrizes para aperfeiçoamento do sistema.
- X) - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos e aprovados.

111

x1) - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social.

xii) - Divulgar no Diário Oficial do Estado, todas suas resoluções como as contas do Fundo Municipal aprovadas.

xiii) - Credenciar equipe multiprofissional, conforme dispõe o art. 6º do parágrafo 6º da Lei 8.742/93;

xiv) - regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com o art. 22 da Lei Federal 8742/93.

xv) - propor ao Conselho Estadual e Nacional de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas de governos e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos.

xvi) - acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas.

xvii) - propor modificações nas estruturas do sistema Municipal visando a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários de assistência social.

xviii) - fazer posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instatação da primeira composição.

xix) - Elaborar seu regimento Interno.

xx) - Convocar, organizar e estabelecer as normas de funcionamento da Conferência, regimento próprio.

Art. 30º) - O Conselho municipal de assistência social, instituirá seus atos através de resoluções aprovadas por maioria de seus membros.

Art. 31º) - Todas as iniciativas inscritas no Conselho tem livre acesso às suas documentações, como balancetes mensais e anuais, resoluções, leis de criação do Conselho, regimento interno, entre outras.

CAPITULO VIII

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS.

Art. 32º) - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação das instituições ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentadas ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os membros representantes do Poder Executivo são demissíveis "ad nutum" por ato do Prefeito Municipal.

Art. 33º) - No caso de impedimento ou falta os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

CAPITULO IX

PERDA DO MANDATO.

Art. 34º) - Obrigatoriamente a entidade deverá substituir seu Conselheiro representante caso este se encontre nas seguintes condições:

- I - morte
- II - renúncia
- III - desvincular-se do órgão de origem de sua representação
- IV - doença que exija licença por mais de um ano.
- V - procedimento incompatível com a dignidade das funções,
- VI - mudança de residência do município.
- VII - condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho.

Municipal, do Ministério Público, ou de qualquer cidadão assegurada ampla defesa.

Art. 35º) Os membros e entidades do Conselho Municipal de Assistência Social perderão seus mandatos caso faltem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de 12 (doze) meses.

Art. 36º) As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou da quarta intercalada, através de correspondências do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 37º) A substituição das entidades se fará mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na Conferência Municipal para tal. No caso de não haver entidade suplente o Conselho Municipal estabelecerá critérios para escolha da nova entidade, com nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 38º) Perderá o mandato a entidade ou organização que apresentar uma das seguintes condições:

- I - Funcionamento irregular de acentuada gravidade que torne incompatível a função de representante no Conselho;
- II - Mudança para fora das limitações da sede do Município;
- III - Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único: A perda do mandato dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPITULO

DISPOSIÇÃO GERAIS E TRANSITÓRIOS

Art. 39º) - Para a realização da 1ª Conferência municipal de assistência social que deverá ser realizada (noventa) dias após a publicação desta lei, será instituída pelo Poder Executivo municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da vigência da presente lei, Comissão auxiliar responsável pela convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 40º) - O Executivo municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da Conferência para dar posse ao primeiro Conselho municipal de assistência social.

Art. 41º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Papopema, 25 de março de 1996

Paulo Maximiano de Souza Prefeito municipal

Lei nº 387/96.

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

A Câmara municipal de Papopema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: